

TERMO DE REFERÊNCIA

Nº 023/2024

O presente termo tem por objeto a contratação de consultorias especializadas para realização do **Diagnóstico de danos à saúde física, mental e à medicina tradicional - Médico Especialista em Saúde Coletiva** pela CONTRATADA à CONTRATANTE, no âmbito da Consultoria Técnica Independente às Comunidades Pataxó e Pataxó Hã-Hã-Hãe atingidas pelo rompimento da Barragem BI da Mina do Córrego do Feijão.

1. CONTEXTO

a) Contexto do Termo de Referência

Em 25 de janeiro de 2019, a Barragem I da Mina do Córrego do Feijão, localizada no município de Brumadinho (MG), rompeu-se. Com altura de 86 metros e comprimento de crista de 720 metros, a Barragem abrigava milhões de metros cúbicos de rejeitos de minério de ferro, que avançaram rapidamente em direção à área administrativa e operacional da empresa Vale S.A. e, em seguida, soterraram as Barragens IV e IV A do Complexo Minerário Paraopeba. Após alcançarem o Ribeirão Ferro-Carvão e as comunidades de Córrego do Feijão e Parque da Cachoeira, os detritos de rejeitos avançaram sobre o Rio Paraopeba, atingindo a cidade de Brumadinho e, em consequência, os municípios de Mário Campos, São Joaquim de Bicas, Betim, Igarapé, Juatuba, Esmeraldas, Florestal, Pará de Minas, São José de Varginha, Fortuna de Minas, Pequi, Maravilhas, Paraopeba, Papagaios, Curvelo e Pompéu, entre outras localidades situadas em torno do Lago da UHE de Três Marias (CPI Brumadinho, 2019: 29-31). O desastre vitimou 270 pessoas – entre 259 óbitos confirmados e 11 desaparecidos – e despejou 12,7 milhões de metros cúbicos de rejeitos minerários na bacia do Rio Paraopeba, causando danos e perdas ambientais, econômicas, materiais e humanas.

A aldeia indígena de Naô Xohã, composta por famílias dos povos Pataxó e Pataxó Hã-Hã-Hãe estabelecidas às margens do Paraopeba, no município de São Joaquim de Bicas (MG), foi uma das comunidades tradicionais atingidas pelo rompimento. O desastre desencadeou uma diversidade de danos socioeconômicos, socioculturais, ambientais e à saúde física e mental das comunidades indígenas vinculadas à aldeia Naô Xohã, distante a 17,6 quilômetros do Complexo do Paraopeba.

b) A Consultoria Socioeconômica Independente

O Instituto de Estudos do Desenvolvimento Sustentável (IEDS) é uma organização não governamental de atuação nacional, constituída como associação civil sem fins lucrativos, apartidária, pluralista e reconhecida de utilidade pública. A sua finalidade é desenvolver a consciência, o estudo e a prática social do desenvolvimento sustentável em todas as suas dimensões, com a proposição e estímulos a projetos e ações nas áreas de cultura, educação, meio ambiente, planejamento territorial e urbano, arquitetura, habitação social, design, tecnologia, eficiência energética e comunicação. Seus trabalhos possuem característica multidisciplinar, contando com um corpo técnico constituído por cientistas sociais, antropólogos, historiadores, arquitetos e urbanistas, advogados, educadores, biólogos, geógrafos, psicólogos, agentes culturais, paisagistas, entre outros.

O IEDS tem comprovada experiência em trabalhos empregando metodologias participativas com atingidos por desastres socioambientais e grandes empreendimentos, populações tradicionais e povos indígenas, com destaque para o Dossiê de Tombamento de Bento Rodrigues no contexto da reparação do desastre da Barragem do Fundão em Mariana (MG), realizado pelo Instituto.

A Consultoria Socioeconômica a ser conduzida pelo IEDS junto à comunidade de Naô Xohã e seus núcleos familiares têm seu escopo definido no TAP-E Pataxó, firmado entre os Pataxó e Pataxó Hã-Hã-Hãe, a FUNAI e o MPF com a empresa Vale S.A. em abril de 2019 relativo à implementação de medidas em resposta ao rompimento e soterramento das Barragens I, IV e IV A da Mina do Córrego do Feijão, localizada no Complexo do Paraopeba, no município de Brumadinho, Minas Gerais.

2. OBJETO DO TERMO DE REFERÊNCIA

2.1. O objeto desta contratação é obter os serviços de **Diagnóstico de danos à saúde física, mental e à medicina tradicional - Médico Especialista em Saúde Coletiva** para a Consultoria Técnica Independente às Comunidades Pataxó e Pataxó Hã-Hã-Hãe atingidas pelo desastre da Mina do Córrego do Feijão, visando garantir que todas as etapas e procedimentos necessários para o diagnóstico de danos e impactos à cultura e Plano de Reparação, sejam adequadamente contemplados, de acordo com as normas vigentes e em conformidade com os interesses da Comunidade Indígena Pataxó e Pataxó Hã Hã Hãe com base neste Termo de Referência e no Termo de Ajuste Preliminar Emergencial – (“TAP-E”) extrajudicial celebrado pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, o Povo Indígena Pataxó Hã Hã Hãe e Pataxó da Comunidade Naô Xohã, a VALE S.A., com a interveniência da Fundação Nacional do Índio - FUNAI, no âmbito do inquérito civil no 1.22.000.000418/2019-12.

3. ESCOPO DOS SERVIÇOS

O diagnóstico da saúde contemplará a análise dos aspectos relacionados à atenção à saúde (saúde da família e saúde indígena) e à vigilância em saúde (epidemiologia e avaliação de risco à saúde), contemplando os seguintes passos:

- a) Estudo sobre a atenção à saúde da população considerando os estudos epidemiológicos realizados na região, incluindo o contexto extraordinário da pandemia de Covid 19;
- b) Estudo sobre os modos de cuidar e a medicina tradicional dos Pataxó e Pataxó Hã-Hãe;
- c) Estudo de Saúde baseado em análise epidemiológica a partir da sistematização de dados referentes à avaliação física dos indígenas, resultado de exames laboratoriais e de questionários aplicados, e na avaliação de saúde mental.

A análise diagnóstica dos danos à saúde física, mental e à medicina tradicional será conduzida por equipe de saúde diversificada, abrangendo as especificidades da saúde coletiva no contexto de desastre em barragens de mineração, a análise epidemiológica dos agravos de saúde e os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS) e do Subsistema de Atenção à Saúde Indígena (SASISUS), com destaque para a diretriz de promoção de saúde da Política Nacional de Atenção Básica (PNAB) (Ministério da Saúde, 2012) e para o princípio de atenção diferenciada da Política Nacional de Saúde dos Povos Indígenas (PNASPI) (Ministério da Saúde, 2002).

1. A equipe será composta por: um médico especialista em saúde coletiva, um especialista em saúde mental, um enfermeiro especialista análise epidemiológica e um consultor em saúde indígena, a serem contratados em diferentes fases do trabalho, acompanhando a lógica da gestão de riscos por ocorrência de um desastre, que propõe uma articulação entre as áreas de Atenção à Saúde e de Vigilância em Saúde e considerando as especificidades da população indígena.

2. O diagnóstico das condições de saúde e avaliação da atenção à saúde dos indígenas vai considerar os dados de saúde disponíveis sobre a população de interesse e possíveis entrevistas com profissionais de saúde.

3. Haverá foco na realização de um estudo epidemiológico de base domiciliar, com delineamento transversal, que vai subsidiar a análise da situação de saúde a partir da sistematização de dados referentes à avaliação física dos indígenas, resultado de exames laboratoriais, dos questionários aplicados e dados secundários.

4.O estudo epidemiológico está estruturado na análise de quatro eixos relacionados para o diagnóstico e caracterização dos riscos, danos, perdas e agravos à saúde das comunidades indígenas Pataxó e Pataxó Hã-Hã-Hãe: clínico-epidemiológico, nutricional, toxicológico e de saúde mental.

5.Será realizado levantamento e caracterização do acesso da população referida às Redes de Atenção à Saúde (RAS) no município de São Joaquim de Bicas e região metropolitana de Belo Horizonte (RMBH) e do DSEI MGES anterior e posterior ao rompimento da barragem, a partir de: leitura de relatórios; diálogos e articulações com gestores e profissionais de saúde da Rede de Atenção à Saúde; identificação de informações de indicadores de saúde nos bancos de dados do SUS e SASISUS; levantamento das ações do Plano Emergencial em Saúde e do Comitê CIADS nas demandas emergenciais e nos planos de enfrentamento à Covid19; análise de estudos epidemiológicos antes e após o rompimento da barragem na região de Brumadinho.

6. Será realizada revisão bibliográfica da literatura relativa à atenção à saúde em contextos pós desastres nacionais e internacionais, aos modos de viver e à medicina tradicional dos Pataxó e Pataxó Hã Hã Hãe.

7. Serão construídos roteiros e definição de parâmetros relativos à anamnese e avaliação física específicos ao modo de viver Pataxó e Pataxó Hã Hã Hãe e às demandas em estados pós desastres. Serão aplicados questionários estruturados com cada um dos indígenas abarcados nesse estudo. Ressalte-se que as anamneses e avaliações físicas individuais serão realizadas para uma avaliação da situação de saúde e não uma proposta de intervenção à saúde.

8. Serão realizados encontros participativos com os indígenas para levantamento e caracterização das práticas e saberes da medicina tradicional e levantamento e caracterização das impressões sensíveis dos indígenas sobre seus corpos nos diferentes gêneros e ciclos de vida e sobre os efeitos do desastre em seus modos de vida.

9. Serão realizadas pela equipe de saúde anamneses e avaliações físicas individuais com os indígenas Pataxó e Pataxó Hã Hã Hãe participantes do estudo, considerando as diferentes localidades em que se encontrem, mesmo que não mais vivam no território atingido. O local para realização da anamnese e avaliação física será definido juntamente com as lideranças de cada comunidade. Uma das possibilidades é a realização das consultas no domicílio de cada família.

10. Para realização das avaliações individuais serão necessários equipamentos e materiais específicos ao diagnóstico de saúde realizado no âmbito da atenção básica.

11. Em concordância com os protocolos de cada comunidade indígena, as avaliações serão previamente agendadas pela equipe de saúde, que também será responsável pelo preenchimento do prontuário individual e pelos encaminhamentos relativos aos exames laboratoriais.

12. A avaliação individual será constituída de termo de consentimento assinado pela pessoa ou seu responsável; ficha de anamnese, ficha de avaliação física e exames laboratoriais.

4. DA PROPOSTA TÉCNICA

4.1. Deverá ser apresentada uma proposta de Estudo que contenha objetivos, justificativa e metodologia em conformidade com o item 3 acima descrito.

4.2. Para a realização do trabalho é considerado obrigatório uma equipe/pessoa capacitada, com formação acadêmica e experiência comprovada nas atividades propostas para esse Termo.

4.3. São requisitos mínimos para a composição da equipe/pessoa técnica, que deverão ser comprovados por meio dos documentos cabíveis:

4.3.1. Consultor - Médico Especialista em Saúde Coletiva:

4.3.1.1. Formação em Medicina, com especialização em Saúde Coletiva ou Saúde Pública.

4.3.1.2. Experiência comprovada em projetos ou programas de saúde pública ou coletiva.

4.3.1.3. Conhecimento sólido em epidemiologia, políticas de saúde pública e gestão de sistemas de saúde.

4.3.1.4. Registro profissional válido.

4.3.1.5. Documentos comprovando experiência e formação acadêmica, como diploma de graduação e certificados de especialização.

4.4. A empresa proponente se responsabiliza, exclusivamente, pelos vínculos de trabalho e modelos de contratação dos profissionais que farão parte da sua equipe técnica.

4.5. A equipe técnica do IEDS, caso julgue necessário, poderá requerer a substituição do prestador de serviço indicado pela empresa Contratada. A substituição pode ser requerida nas seguintes circunstâncias: Inadequação de habilidades ou competências; Problemas de desempenho; Conflitos de interesse; Falta de disponibilidade; Mudanças nas necessidades do projeto

5. DO ARMAZENAMENTO, TRATAMENTO E TRANSMISSÃO DOS DADOS

5.1. O armazenamento, tratamento e transmissão dos dados deve seguir as recomendações da lei Nº 13.709/2018 (LGPD), lei esta que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

6. DAS VEDAÇÕES

6.1. Para este fim, compreende-se por conflito de interesses as seguintes situações:

6.1.1. Participar das Comissões de Atingidos;

6.1.2. Ser atendida ou beneficiada pelos programas ou projetos de reparação de danos executados da Vale S.A. ou ser cônjuge ou companheiro de pessoa que esteja nessas condições;

6.1.3. Prestar serviços à Vale S.A. ou a empresas que prestam serviços à Vale S.A.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

7.2. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos necessários dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

7.3. Apresentar ao CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que executaram as visitas e serviços desta contratação;

7.4. Executar os serviços dentro dos prazos ajustados, cumprindo o cronograma, responsabilizando-se por quaisquer prejuízos advindos de sua inobservância;

7.5. Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

7.6. A terceirização de quaisquer etapas da execução do trabalho do presente objeto, deverá ser previamente aprovada pela equipe do IEDS.

7.7. Permanecer à disposição da Diretoria do CONTRATANTE para esclarecer ou prestar informações e apurar fatos específicos sobre matéria de competência da CONTRATADA, quando solicitada, sempre previamente convocada e agendada conforme disponibilidade das partes;

7.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao CONTRATANTE;

7.9. Cumprir o disposto no inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal, não empregando menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, assim como assume o compromisso de declarar a superveniência de qualquer fato impeditivo à sua habilitação;

7.10. Conduzir os trabalhos de acordo com as boas normas técnicas, em correta observância à legislação federal, estadual e municipal, vigentes ou futuras, e a quaisquer ordens ou determinações do poder público;

7.11. Executar os serviços com diligência e com o mais alto padrão de qualidade, observando os prazos acordados.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Além das demais obrigações previstas neste termo de referência, serão obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exercer a fiscalização dos serviços por pessoal especialmente designado, bem como notificar a CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços;

8.1.2. Se responsabilizar primariamente na prevenção e detecção de erros e fraudes, conforme orientações e procedimentos fornecidos pela contratada;

8.1.3. Disponibilizar dependências físicas para alocação da equipe da CONTRATADA, se necessário;

8.1.4. Efetuar os pagamentos devidos nas condições a serem estabelecidas em CONTRATO, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a execução dos serviços contidos nesse termo de referência e na sua proposta;

8.1.5 Considerando-se a natureza interdisciplinar e interdependente entre as áreas deste Estudo, garantir que os produtos técnicos das outras áreas dos quais o serviço desta contratada depende para a efetuação do seu trabalho conforme planejado sejam entregues à contratada em tempo hábil conforme cronograma consolidado;

9. DO VALOR

9.1. O valor máximo da contratação é o estabelecido na tabela abaixo:

ITEM	VALOR DE REFERÊNCIA E MÁXIMO ACEITÁVEL
1	R\$ 108.000,00

10. DA VIGÊNCIA

10.1. Para desenvolvimento das atividades dessa Consultoria, estima-se o prazo de 18 (dezoito) meses de vigência total da prestação das atividades pelo IEDS.

10.2. Para o desenvolvimento dos trabalhos, objeto deste Edital de Chamamento, estima-se o prazo do mês 03 ao mês 12, conforme Plano de Trabalho.

10.3. Em casos de rescisão contratual, a declaração de ruptura contratual deve ser comunicada expressamente à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e exposição dos motivos que a ensejaram.

10.4. A rescisão de contrato não configura ônus para nenhuma das partes, ficando a contratante responsável pelo pagamento das atividades executadas e não quitadas no momento da rescisão.

10.5. A definição dos prazos de vigência das consultorias, serão definidos em contrato a ser estabelecido entre as partes, sendo sempre obedecido como referência o Plano de Trabalho vigente para a Consultoria Socioeconômica.

11. DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

11.1. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os SERVIÇOS determinados neste Termo de Referência, a CONTRATANTE reserva o direito de, sem que, de qualquer forma, restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os SERVIÇOS.

12. DA QUALIFICAÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇO

12.1. O Prestador de Serviço a ser contratado deverá apresentar a seguinte documentação:

- a) Portifólio;
- b) Atestado de capacidade técnica ou comprovante de consultoria realizada (desejável);
- c) Experiência de trabalho com comunidades indígenas (se aplicável).
- d) Proposta técnica e financeira (Indispensável indicar o valor solicitado).
- e) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado.
- f) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- g) Certidão de regularidade fiscal (Municipal, Estadual e Federal).
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e FGTS.
- i) Comprovante de Endereço.
- j) Cópia da Identidade.
- k) Cópia do CPF.

- l) Declaração proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

13. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DESEMBOLSO

13.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, após a aprovação pelo coordenador geral do projeto mediante a entrega dos produtos previstos (ver cronograma de desembolso abaixo). O coordenador geral pode dispor de no máximo 7 dias corridos para esta aprovação; a Contratada disporá de no máximo de 5 dias corridos para adequações eventuais e devolução do produto com possíveis ajustes solicitados pelo coordenador geral; e emissão da nota fiscal.

13.2 O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária a favor da proponente vencedora, até o 3º (terceiro) dia útil, após o recebimento do documento fiscal referente à prestação do serviço.

13.3. A proponente vencedora deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, o número de sua conta bancária e respectiva agência, bem como o nome do projeto e sua função na Consultoria.

13.4. A CONTRATANTE efetuará o pagamento somente à proponente vencedora, que também deverá ser a emitente da nota fiscal, em conta bancária da pessoa jurídica, vedada sua negociação com terceiros.

13.5. No valor deverão estar inclusos os impostos sobre serviços e os encargos fiscais, previdenciários, sociais e trabalhistas, que recaírem sobre a empresa proponente, necessários à execução do serviço.

13.6. As despesas relativas às viagens necessárias (passagens terrestres e aéreas, hospedagem), conforme previsto no cronograma de execução da Consultoria serão arcadas pela empresa contratante.

13.7. As despesas relativas às chamadas interurbanas, alimentação, inclusive impostos e obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias devidas, etc., serão arcadas pela empresa CONTRATADA, devendo estar contidas na proposta de preço a ser apresentada.

13.8. Ocorrendo erro na apresentação da Nota Fiscal, esta será devolvida ao fornecedor/contratado para retificação, ficando estabelecido que o pagamento será efetuado após a apresentação da nova Nota Fiscal, iniciando-se nova contagem de tempo.

13.9. É expressamente vedado à contratada cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

13.10. Os pagamentos poderão ser contestados pela CONTRATANTE nos seguintes casos:

13.10.1. Não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de alguma forma, prejudicar o contratante.

13.10.2. Inadimplência de obrigações da contratada para a CONTRATANTE.

13.10.3. Erros e vícios nas notas fiscais.

13.10.4. É vedada a antecipação de pagamentos.

14. DO CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E PAGAMENTO

14.1. O pagamento pela prestação de serviços será realizado em etapas, subsequentes de acordo com a entrega dos produtos, relatórios e notas fiscais válidas. O cronograma de entregas será definido entre as partes, após a contratação da empresa ganhadora do processo de Chamamento.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Dúvidas na interpretação deste Termo de Referência deverão ser encaminhadas por e-mail, para institutoeds@ieds.org.br.

Belo Horizonte, 01 de março de 2024.

Vilmar Pereira de Sousa,

Diretor Geral